

**Acção intentada em 27 de Julho de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica**

**(Processo C-326/04)**

(2004/C 239/11)

Deu entrada em 27 de Julho de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por D. Martin e E. Tserpa-Lacombe, membros do seu Serviço Jurídico.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

1. Declarar que, ao não adoptar ou ao não comunicar à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000 <sup>(1)</sup>, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;
2. Condenar a República Helénica nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

O prazo de transposição da directiva para o direito nacional expirou em 19 de Julho de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 180 de 19.07.2000, p. 22.

**Acção intentada em 27 de Julho de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República da Finlândia**

**(Processo C-327/04)**

(2004/C 239/12)

Deu entrada em 27 de Julho de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República da Finlândia, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por M. Huttunen e D. Martin, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as

pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica <sup>(1)</sup>, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à transposição da directiva, ou, pelo menos, ao não as notificar à Comissão.

2. Condenar a República da Finlândia nas despesas do processo.

*Fundamentos e principais argumentos*

O prazo para transposição da directiva expirou em 19 de Julho de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 180 de 19.07.2003, p. 22.

**Acção intentada em 29 de Julho de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Federal da Alemanha**

**(Processo C-329/04)**

(2004/C 239/13)

Deu entrada em 29 de Junho de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Federal da Alemanha, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Denis Martin, membro do Serviço Jurídico da Comissão, e Horstpeter Kreppel, juiz do Tribunal de Trabalho colocado no Serviço jurídico da Comissão no quadro do intercâmbio com funcionários nacionais, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que a República Federal da Alemanha, ao não adoptar ou não comunicar à Comissão as medias legislativas e regulamentares necessárias para transpor completamente a Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica <sup>(1)</sup>, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva;
2. Condenar a República Federal da Alemanha nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O prazo de transposição da Directiva 2000/43/CE expirou em 19 de Julho de 2003.

<sup>(1)</sup> JO L 180 p. 22.